

PROJETO DE LEI N° 009/2021, de 18 de março de 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO – RS, MEDIANTE REPASSE DE VALOR MENSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. “

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Em conformidade com o previsto na Lei Federal 13.019/2014 fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio-RS, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais visando a promoção de ações conjuntas para estimular a atividade da Associação de proteção, prevenção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Vale Real, combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio à Coordenação Municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios

Art. 2º – Incumbe à entidade beneficiária desenvolver atividades que venham a melhorar ações e serviços públicos de defesa civil no Município garantindo o cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho.

Art. 3º- Os recursos de que trata o artigo 1º desta lei poderão ser utilizados no custeio das despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único: A entidade deverá prestar contas financeiras semestralmente na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os termos da parceria serão celebrados na forma prevista na Lei Federal 13.019/2014 que faz parte integrante desta lei.

Art. 5º Em atendimento ao disposto na Lei Federal 13.019/2014, com vistas à celebração da parceria de que trata esta lei, é reconhecido como inexigível o chamamento público.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração
06.182.0201.2007- Auxílio ao Consepro e Corpo de Bombeiros
3.3.90.41.00.00.00- Contribuições
Valor: R\$ 31.500,00

Art. 7º- Para cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo 4º deste projeto será utilizado o Superávit Financeiro apurado em 31.12.2020 no recurso 1 (Livre).

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação surtindo efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos dezoito dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI XXX/2021

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores:**

Segue Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de fomento com a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio-RS, no valor de R\$ **3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais** visando a promoção de ações conjuntas para estimular a atividade da Associação de proteção, prevenção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Vale Real, combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio à Coordenação Municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios

O presente projeto de lei tem como objetivo dar continuidade aos atendimentos de combate a incêndios, salvamentos, buscas e resgates e dar apoio à defesa Civil pela Associação de Bombeiros Voluntários de Bom Princípio.

O aumento no valor do repasse faz-se necessário, uma vez que o valor não é reajustado desde 2017 e de lá pra cá é de conhecimento de todos que nossa economia vem sofrendo com reajustes diários, seja no aumento do valor dos combustíveis, dos gêneros alimentícios, de limpeza e material de expediente, do gás, da energia elétrica, da telefonia e internet, no custo de manutenção de pessoal especializado com treinamentos especializados, nos custos de material e equipamentos para a devida prestação dos serviços, entre outros. Ademais, a demanda de serviços prestados vem aumentando em virtude do crescimento populacional de Vale Real e também do alto índice de acidentes ao longo da RS 452 nos últimos anos.

A parceria já existe desde 2007 e a manutenção do trabalho é necessária para atendimento especializado em caso de necessidade do serviço.

Segue Plano de trabalho para conhecimento das projeções e em atendimento às exigências legais.

Face à urgência, uma vez que o projeto beneficia todos os munícipes, solicitamos seja o presente projeto de lei analisado, discutido, votado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALE REAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rio Branco, 659, inscrita no CNPJ sob número 92.123.918/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Edson Kaspary, inscrito no CIC/CPF 603974970-91, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro **ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BOM PRINCÍPIO - RS**, com sede à Avenida Guilherme Winter, 54, na cidade de Bom Princípio, inscrito no CNPJ sob número 02.670.658/0001-36, neste ato representada por seu presidente, Comandante Paulo Renato Mayer Portinho.

Em conformidade com a lei municipal número XXXX as partes antes identificadas têm como certo, justo e acordado entre si, as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de fomento, decorrente da inexigibilidade de chamamento público previsto no artigo 31, Inciso II, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, tem por objeto a promoção de ações conjuntas para estimular a atividade da Associação de proteção, prevenção e salvamento dos bens e da vida dos habitantes de Vale Real e municípios vizinhos, combate a incêndios, buscas, salvamentos, resgate em altura, aquático e veicular, apoio à Coordenação Municipal de Defesa Civil, prevenções em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal, palestras em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E VALORES DO REPASSE:

Constituem obrigações do Município:

- a) Repassar mensalmente o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de celebração de parceria;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de aplicação;

- c) Apoiar as iniciativas de palestras em escolas sobre o tema prevenção de acidentes e incêndios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

São obrigações da Associação:

- a) Atender a chamados para socorro em caso de alarmes de incêndio, acidentes e demais ocorrências;
- b) Treinar, prestar assistência e apoiar a formação da Coordenação Municipal de Defesa Civil;
- c) Aplicar os recursos recebidos nas atividades fins da Associação conforme plano de trabalho e de aplicação dos recursos;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos do Município, no prazo de cento e oitenta dias após o seu recebimento com a juntada de documentação comprobatória;
- e) Apresentar semestralmente relatório de Execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas mensalmente para cumprimento do objeto e comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando documentos de comprovação da realização das ações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração

06.182.0201.2007- Auxílio ao Consepro e Corpo de Bombeiros

3.3.90.41.00.00.00- Contribuições(491)

Valor: R\$ 31.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 meses através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original mediante prévia justificativa.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Feliz para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Fomento.

E, por estarem assim, justos e acordados, as partes celebram entre si o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Vale Real, XX de XXXXX de 2021.

Paulo Renato Mayer Portinho
Associação Corpo de
Bombeiros Voluntários
de Bom Princípio

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal